ATA DA REUNIÃO DE 05/11/2021.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e quinze minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR localizada na Avenida Arthur da Costa Filho, 25 – Centro, na cidade de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, foi realizada reunião extraordinária. Estiveram presentes: os membros da Diretoria Executiva da FEMAAC - o Sr. Enrique Pineiro Lorenzo, presidente e representante da FUNDACC; a Sra. Carmem Luiza Ramos da Silva, representante da Secretaria Municipal de Turismo; e a Sra. Giuliana Gonçalves Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Fazenda. O Sr. André Luiz Neves, representante dos artesãos, justificou a ausência devido estar trabalhando. A Sra. Carmem iniciou a reunião pedindo que os presentes conferissem os alvarás emitidos para os novos artesãos, e que assinassem o mesmo sendo que a partir de agora os alvarás deverá estar assinado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva. Os onzes alvarás foram assinados pelos membros presentes, e após a chegada do Secretário da Fazenda Sr. Nelson Hayashida e da Diretora de Fiscalização Sra. Adriana dos Santos iniciou a entrega das chaves e dos alvarás aos novos artesãos, sendo assinado protocolo pelos mesmos os quais foram juntados nos respectivos processos administrativos. Logo após o encerramento da entrega a Sra. Carmem deu vistas aos membros presentes do memorando nº 858/2021 que foi protocolado sob nº 104/21na SETUR na data de hoje às 12h10min, conforme já postado no grupo de WhatsApp da Diretoria Executiva, referente à decisão em Processo Judicial de Mandado de Segurança com liminar determinando a republicação do Edital nº 011/2021 com a inclusão dos nomes dos artesãos das inscrições 2801 e 2802, e que estava aguardando orientações por parte da Dra Dayana, procuradora da FUNDACC, com relação à minuta e demais instruções. A Sra. Carmem questionou ainda como o Sr. Enrique chegou no levantamento efetuado de vagas existentes para o edital, sendo que tal levantamento não foi participado aos demais membros da Diretoria Executiva bem como o teor do Edital 001/2020 de 22/12/2020, o presidente da FEMAAC informou que o levantamento foi efetuado com base

nas fichas existentes na FUNDACC e que o Edital foi elaborado pelo jurídico da FUNDACC para que ele assinasse pois havia prazo judicial para que novos testes fossem realizados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos. Eu, Carmem Luiza Ramos da Silva, secretariei a reunião e redigi esta ata, que segue assinada pelos membros da Diretoria Executiva._____. Caraguatatuba, quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

Enrique Pineiro Lorenzo –_____
Carmem Luiza Ramos da Silva –_____
Giuliana Gonçalves Fernandes –_____

URGENTE

Memorando n.º 858/2021.

DA: PROCURADORIA JUDICIAL/Dr. Marco Venturini.
PARA: SECRETARIA DE TURISMO.
ASSUNTO: Informações para defesa do MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA em juízo. Autos do processo autuado sob o n.º 1006265-79.2021.8.26.0126.

Favor observar, e cumprir, o quanto determinado pelo r. juízo da 2ª Vara Cível da Comarca, no bojo da Ação de Mandado de Segurança impetrado por LUISA VILLACORTA VALENCIAS e outro, autos do processo autuado sob o n.º 1006265-79.2021.8.26.0126, no sentido de " determinar a intimação dos Impetrados para que republiquem o Edital de nº 011/2021, com inclusão dos nomes e inscrições (2802 e 2801) dos Impetrantes classificados em conformidade com o Edital nº 009/2021, sob pena de imposição de multa", nos exatos termos da r. decisão anexa.

No mais, solicito os bons préstimos dessa Secretaria no sentido de prestar informações/esclarecimentos sobre os fatos narrados na petição inicial anexa, justificando pormenorizadamente quais foram os motivos que determinaram a exclusão dos impetrantes, e respectiva legislação que amparou o atuar do MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA no caso em apreço.

No mais, considerando o exíguo prazo para a manifestação/prestação de informações em juízo nas ações mandamentais, sugiro que os esclarecimentos pertinentes sejam enviados aos cuidados do subscritor no **lapso temporal máximo de 02 (dois) dias**.

E, ainda, favor comunicar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA/FUNDACC.

Atenciosamente, e com as estimas.

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2021.

MARCO VENTURINI
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP n.º 274.135

Secretaria Municipal de Tu[illegible]mo
Protocolo nº 104/2[illegible] Data: 05/11/2021
Hora 12:10 Recebido por: Glauria
Este protocolo não defere o solicitado. Caso este seja o objeto, favor aguardar o deferimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,
Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

35 03/21

Processo Digital nº: **1006265-79.2021.8.26.0126**
Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
Impetrante: **Luisa Villacorta Valencias e outro**
Impetrado: **Enrique Pineiro Lorenzo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO**

Vistos.

I – Concedo aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Julio Condori Serna e Luisa Villacorta Valencias, contra o ato do Município de Caraguatatuba, na pessoa do Prefeito José de Aguilar Junior e Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba-FEMAAC, representada por seu presidente Enrique Pineiro Lorenzo e FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, na pessoa de seu presidente.

Os impetrantes afirmam que participaram da prova seletiva para concorrerem às 06 vagas especificadas no Edital nº 001/2020, para as categorias de "modelagem" e "não agrupados", com o objetivo de adquirir licença e alvará nos quiosques artesanais edificados na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, nesta cidade.

Afirmam que receberam o número de inscrição 2802/2021 e 2801/2021, e que foram aprovados obtendo a 5ª (Julio Condori Serna) e 6ª (luisa villacorta Valencias) classificação, conforme edital nº009/2021.

Como causa de pedir, sustentam que a Autoridade Coatora não os convocou para a fase final, excluindo seus nomes do Edital nº011/2021, sob o argumento de que as vagas estavam reservadas às entidades filantrópicas. Afirmam que para esta solução, seria necessário edital específico, o que não ocorreu.

Com isso, requerem a concessão da liminar para que os impetrados sejam instados a republicar o Edital nº 011/2021, com inclusão dos nomes e inscrições dos Impetrantes classificados em conformidade com o Edital nº 009/2021, sob pena de imposição de multa.

Com a inicial vieram procuração e documentos.

este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO, liberado nos autos em 04/11/2021 às 13:07 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,
Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o relatório.

Fundamento e Decido.

1. Os documentos trazidos com a inicial dão conta de que os impetrantes obtiveram a classificação no certame para as vagas de "modelagem" e "não agrupados", conforme consta do edital nº 09/2021 (fls.37/39). Contudo, seus nomes não vieram grafados no edital dos aprovados, sob nº011/2021 (fls.42/44), tampouco constou os números de inscrições na lista daqueles desclassificados, resultando duvidosa a decisão proferida pelos Impetrados.

Pontifique-se que tanto do Edital nº09/2021 (item 6 de fls.38), quanto do Edital nº011/2021 (item 3 de fls.44), constaram a inexistência de candidatos escritos para as cinco vagas destinadas a entidades filantrópicas, de modo que eventual justificativa no sentido de reserva para tal categoria não se sustentaria.

Assim, **DEFIRO A LIMINAR** para determinar a intimação dos Impetrados para que republiquem o Edital de nº 011/2021, com inclusão dos nomes e inscrições (2802 e 2801) dos Impetrantes classificados em conformidade com o Edital nº 009/2021, sob pena de imposição de multa.

2. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 (dez) dias úteis preste as informações que reputar necessárias (art. 7º, I, Lei 12.016/09). Caberá à parte impetrante comprovar o encaminhamento desta decisão ofício para o e-mail (gabinete@caraguatatuba.Sp.gov.br) em até 05 dias úteis (art. 6º, CPC).

3. Dê-se ciência do feito ao representante judicial do(a) Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, pelo portal eletrônico (Comunicado Conjunto TJ-SP 418/2020), para, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei 12.016/09).

4. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento e, tornem conclusos para sentença.

Intime-se com urgência.

Ciência ao MP.

Int.

Caraguatatuba, 04/11/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO, liberado nos autos em 04/11/2021 às 13:07 .

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CIVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP.

JULIO CONDORI SERNA, peruano, casado, portador da cédula de identidade RG nº V672756A EX, inscrito no CPF/MF sob nº 232.436.478-60, endereço eletrônico J.condoriserna@gmail.com e **LUISA VILLACORTA VALENCIAS,** peruana, casada, portadora do RG nº V680427-X e inscrição no CPF/MF sob n 233.185.348-70, endereço eletrônico luisavillacorta503@gmail.com ambos residentes e domiciliados na Trav. Engenho Velho, nº 91, casa 3 – CEP 11661-450, Sumaré, em Caraguatatuba-SP, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER

contra ato do

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 46.482.840/0001-39 representado pelo Sr. Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

Municipal **JOSÉ DE AGUILAR JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.511.076/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.937.068-43, com sede à Rua Luís Passos Junior, 50, Centro, Caraguatatuba, CEP 11660-900, **autoridade máxima responsável** pela **FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC**, conforme a Lei Municipal nº 892/2000 e Decreto Municipal nº 85/2001), podendo ser encontrado à Rua Luís Passos Junior, 50, Centro, Caraguatatuba, CEP 11660-900, ambos com endereço eletrônico gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br e jurídico@caraguatatuba.sp.gov.br ;

FUNDACC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, autarquia municipal, CNPJ/MF 67.652.750/0001-19, com sede na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro – CEP 11660-150, e endereço eletrônico fundacc.expediente@gmail.com e fundacc@fundacc.com.br representada por sua **Presidente, momeada pelo Prefeito Municipal, que também indica o Presidente da Femaac** (Decreto Municipal nº 1.363/2020), e conforme o art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 892/2000, responsável pela assessoria técnica de análise de documentação e assessoria jurídica na elaboração e publicação dos editais, referente aos testes da Femaac, **e**

FEMAAC – FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA, representada por seu Presidente Enrique Pineiro Lorenzo, portador do RG U006212G EX, com endereço na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro – CEP 11660-15, endereço eletrônico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

fundacc@fundacc.com.br cuja diretoria exerce atribuições com fundamento no art. 4° da Lei Municipal nº 892/2000, composta por membros de nomeação exclusiva do Prefeito Municipal, porquanto em cooperação com o Poder Público, é evidente sua legitimidade passiva, considerando ainda que, também é a responsável pela execução e avaliação dos testes, conforme Lei Municipal n° 892/2000 e Decreto Municipal n° 85/2001.

Desta feita, todos são competentes para figurar no polo passivo da ação, guardadas as devidas responsabilidades de cada Impetrado, portanto, respondendo conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, pelas ilegalidades cometidas no âmbito do certame público, denominado Testes da Femaac, a seguir expostos.

Assim, a via mandamental é o meio adequado para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, **qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrer por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.**

No caso, a lesão se deu com a **exclusão** dos Impetrantes no **resultado final dos classificados** para as vagas disponíveis na Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba-Femaac (Editais n° 001/2020, n° 009/2021 e n° 011/2021 – anexos), conforme será demonstrado adiante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Os atos administrativos, em regra são os que mais ensejam lesões a direitos individuais e coletivos, portanto, sujeitos a impetração de Mandado de Segurança.

O inciso LXIX do art. 5° da Constituição Federal assim determina:

> *LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;*

Já o art. 1° da Lei n° 12.016/2009, estabelece:

> ***Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.***
>
> ***§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

Assim, a via mandamental é o meio adequado para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, **qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrer por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.**

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Os Impetrantes, são artesãos, pessoas humildes, pobres, e, portanto, não possuem condições financeiras para arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, sem com isso causar prejuízo ao sustento próprio e de sua família, conforme declarações anexas.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

O direito líquido e certo, nasceu para os Impetrantes a partir do momento que os Impetrados, responsáveis por todo processo: **inscrição**, **execução** e **aplicação** do **certame público**, os testes da Femaac, violaram os princípios da **legalidade**, **moralidade**, **eficiência**, **segurança jurídica**, inclusive violaram o próprio Decreto Municipal nº 85/2001, quando, de forma arbitrária excluíram os Impetrantes do resultado e classificação final dos candidatos aprovados nos testes da **FEMAAC**, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir.

São José dos Campos - Tel. (12) 97406-1403 / e-mail: julima@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

DOS FATOS E DO MÉRITO

Os Impetrantes se inscreveram no certame público, atendendo os requisitos do **Edital nº 001/2020**, para se submeterem aos testes da **FEMAAC**, e assim, adquirir a licença e o respectivo alvará, para expor e comercializar suas peças artesanais nos quiosques construídos na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, em Caraguatatuba (edital anexo).

Com a inscrição, o primeiro **Impetrante recebeu o nº 2802/2021** para concorrer na categoria modelagem e a segunda **Impetrante recebeu o nº 2801/2021** para concorrer na categoria não agrupados, os quais foram aprovados e classificados, conforme **Edital nº 009/2021** (anexo)

Os Impetrantes participaram das avaliações nos dias 29 e 30 de setembro de 2021, respectivamente, conforme link da gravação de áudio e vídeo abaixo, atendendo r. decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível – Processo nº 0000341-41.2020.8.26.0126, que tramita nesta Comarca de Caraguatatuba, e que assim destaca (fls. 282/283 doc. anexo):

> *"Em relação à filmagem, conforme constou no parecer Ministerial, a decisão de f. 226/230* ***ordenou a filmagem integral do teste****, isto porque é um ato administrativo que deve atender, entre outros, ao Princípio da Publicidade (art. 37, caput, CF).* ***Ademais, com a filmagem garantir-se-á a lisura do procedimento, que já foi anteriormente maculado ensejando a nova realização do teste****. Registro, desde já, que o eventual*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

uso indevido da filmagem poderá ser objeto de insurgência da parte em ação própria.,"

Conforme decisão acima, segue o link das gravações dos testes realizados nos dias 28, 29 e 30/09/2021:

https://drive.google.com/drive/folders/1WgasOdtHDuA9NK2angcP2FERIuuoPGTi

Com a r. decisão acima, é de fácil observação que os Impetrados são inclinados a pratica de atos ilegais quando se trata de testes para Femaac, que, inclusive, também se discute vagas disponibilizadas em 2019, na Ação Civil Pública nº 1000353-38.2020.8.26.0126, que tramita perante a 3ª Vara Cível desta Comarca de Juízo (fls. 11/15 - inicial anexa).

Cabe observar que o **Edital nº 001/2020** assim disponibilizou as vagas para as categorias dos Impetrantes:

- **06 vagas** para categoria **modelagem;**
- **06 vagas** para categoria **não agrupados.**

Publicado o **Edital nº 009/2021**, ficou assim a classificação dos Impetrantes nos testes da Femaac:

- Na categoria modelagem:

5º lugar: inscrição 2802/2021 - JULIO CONDORI SERNA, para um total de **6** (seis) **vagas**, conforme Edital 001/2020)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

➢ Na categoria não agrupados:

6º lugar: inscrição 2801/2021 – LUISA VILLACORTA VALENCIAS para um total de **6** (seis) **vagas,** conforme Edital 001/2020

No entanto, com a publicação do **Edital nº 011/2021** e o resultado final/classificação, os Impetrantes foram surpreendidos com a exclusão de seus nomes e inscrições, tendo em vista que foram classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo **Edital nº 001/2020** e **Edital nº 009/2021** (anexo).

Inconformados, os Impetrantes procuraram pelos Impetrados e foram informados, verbalmente, conforme áudio que segue abaixo pelos funcionários públicos da administração pública municipal, que suas vagas seriam reservadas para entidades filantrópicas, razão pela qual suas inscrições não constaram do **Edital nº 011/2021**, conforme link do áudio abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1ryAUtA4GAk8X3ZJQk1QTNh1B8mameHhu/view?usp=sharing
https://drive.google.com/file/d/1JP9AYiyij1O10qV6l562MeYrqtsDX7Ph/view?usp=sharing

O áudio acima contradiz com as justificativas apresentadas no verso das folhas de testes dos Impetrantes, cujo conteúdo destaca, a falta de vagas (docs. anexos).

Ainda, sobre as mesmas folhas temos como justificativa dos Impetrados, para exclusão dos Impetrantes, a falta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

de recurso. Entretanto, essa também não merece prosperar, haja vista que a publicação do **Edital nº 011/2021** só ocorreu em 26/10/2021, ou seja, depois do prazo para recurso, estabelecido no **Edital nº 010/2021**, considerando ainda que, os Impetrantes não constavam no grupo dos desclassificados, conforme **Edital nº 009/2021**. Assim como recorrer de uma situação que não existia, vez que os Impetrantes estavam classificados.

Embora o **áudio** e o **item 3** do **Edital nº 011/2021**, alegam que não houve inscrição de entidades filantrópicas para os testes da Femaac, o que será objeto de discussão posterior, cabe dizer que para as entidades filantrópicas seria necessário edital específico, que no caso não ocorreu.

Esgotada a via administrativa, comprovada através de áudio, não restou aos Impetrantes se socorrerem a via judicial, tendo em vista que seus direitos foram flagrantemente violados pelos Impetrados, com a prática **ilegal de exclusão**, de seus nomes e números de inscrição, no **resultado final dos classificados** para as vagas disponíveis na Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba-Femaac.

Diante dessa ilegalidade praticada pelos Impetrados, impedindo que os Impetrantes obtenham as licenças e respectivos alvarás para a citada feira de artesanato, conforme **Edital nº 001/2020** e **Edital nº 009/2021** (anexos), encontra-se já em nível constitucional, suporte para a afirmação de que a violação e

São José dos Campos - Tel. (12) 97406-1403 / e-mail: julima@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

ameaça a direito líquido e certo tem ampla proteção constitucional.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS

Aflora, prima facie, que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, reconheceu os princípios de legalidade, moralidade e eficiência, como de obrigatória observância pelos entes públicos e, portanto, como orientador das condutas dos seus administradores.

Os Impetrantes ao adquirir o direito de concorrer as vagas oferecidos pelo **Edital nº 001/2020**, e exercer o direito de ser avaliados nos dias 29 e 30/09/2021, também adquiriram o direito as vagas pleiteadas, em conformidade com suas classificações publicadas no **Edital nº 009/2021** (anexos).

Logo, o ato de exclusão dos Impetrantes no resultado final e classificação dos aprovados para ocupar a **quinta vaga de modelagem** e **sexta vaga de não agrupados**, é flagrantemente ilegal, violando desta forma todas as normas apontadas acima.

Ainda como prova das ilegalidades cometidas pelos Impetrados, temos o descumprimento e violação ao Decreto nº 85/2001, que determina publicação de editais específicos para os testes das entidades filantrópicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

O dispositivo legal citado no parágrafo anterior, é regra que deveria ser obedecida pelos Impetrados, tendo em vista que as entidades filantrópicas são pessoas jurídicas, e, portanto, não poderiam estar concorrendo nos mesmos moldes com as pessoas físicas, **daí a obrigatoriedade da publicação de editais específicos para essas entidades.**

O Decreto Municipal nº 85/2001, assim dispõe:

> *Art 7º Para participar na Femaac, o artesão além da apresentação mencionados no presente Regimento, deverá comprovar suas habilidades manuais e a confecção de seus produtos perante a Comissão Avaliadora nomeada pela Diretora Executiva, mediante Ato de nomeação e respeitar os demais dispositivos do presente Regimento e da Lei nº 892/2000.*
>
> ***Parágrafo único – As entidades filantrópicas do Município** e os grupos de trabalho quando apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **também deverão apresentar seus trabalhos à Comissão Avaliadora para análise dos produtos a serem expostos na Feira, observados os critérios de avaliação contidos em edital específico**.*

A alegação dos Impetrados sobre as **5** (cinco) vagas para entidades filantrópicas, é mais um dos atos ilegais dos Impetrados, haja vista que **1** (uma) **vaga** já pertence à entidade filantrópica **RESTITUI – Centro de Tratamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.641.771/0001-47** (doc. anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

Por outro lado, as vagas destinadas para entidades filantrópicas, estão disponibilizadas no deck construído especificamente para estas entidades, o que pode ser observado através das publicações promocionais (anexas):

> *"A praça compreende uma área total de 1.182 m², onde serão construídas 90 barracas fixas e 10 locais reservados para expositores eventuais, que ficarão em um deck separado para visitantes ou envolvidos em projetos sociais."*
>
> "...construção de 90 quiosques fixos e 10 locais reservados para expositores eventuais, que ficarão em um deck separado para visitantes ou envolvidos em projetos sociais."

Assim sendo não publicado Edital específico para as entidades filantrópicas, s.m.j., há de prevalecer o entendimento que os Impetrantes fazem *jus* as suas classificações no resultado final, obedecendo o Edital nº 009/2021, e considerando que o edital faz lei entre as partes, **requer, desde já, que o Edital nº 011/2021 seja republicado, com a devida correção e inclusão dos nomes e números de inscrição dos Impetrantes**.

Desta feita, a justificativa apresentada pelos funcionários dos Impetrados para exclusão dos Impetrantes (Edital nº 011/2021) e subtração das vagas existentes (Edital nº 001/2020), cai por terra, tendo em vista a ilegalidade do ato, por falta de editais e regras específicas para participação de entidades filantrópicas nos testes da Femaac (**link-áudio**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

Diante das disposições legais apresentadas, os Impetrados agiram de forma aleatória, indiscriminada, ilegal e arbitraria, ao **excluir** as **2** (duas) vagas, conquistadas legalmente pelos Impetrantes, **tudo sem qualquer amparo legal.**

Diante do exposto acima, caracterizado está a violação aos princípios da **legalidade**, **moralidade**, **eficiência**, **segurança jurídica**, aos editais que fazem leis entre a administração e os administrados, inclusive violação do próprio Decreto Municipal nº 85/2001.

A prática de atos ilegais é uma constante no âmbito da administração pública, em especial nos testes da Femaac, conforme destaca da decisão exarada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível - Processo nº 0000341-41.2020.8.26.0126 (fls. 226/227):

> *"O teste foi realizado em 26.02.2021* ***e em razão de instauração de Inquérito Civil por infringência aos Princípios da Administração Pública por Enrique Pineiro Lorenzo (Presidente da FEMAAC) a parte executada deliberou pela realização de novo teste*** *(f. 208/212, 213/221)".*
>
> ***"Reportando-me à decisão do Conselho Superior do Ministério Público (f. 184/188) mencionando a infringência dos Princípios da Administração Pública por Enrique Pineiro Lorenzo (Presidente da FEMAAC) e que a recomendação do Ministério público para realização de novo teste foi acatada, determino que o novo teste seja realizado sem a participação dele.*** *Acrescento que tal medida não representa qualquer violação ao contraditório ou ampla defesa, na*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

medida em que a ***recomendação do Ministério Público foi acatada e a participação de Enrique Pineiro Lorenzo (Presidente da FEMAAC) poderia eventualmente ensejar novo pedido de nulidade****. Ademais, o Presidente da FEMAAC poderá ser representado por seu substituto legal".*

"Determino, ainda que o ***novo teste seja filmado integralmente pela parte executada, disponibilizando-se a mídia na nuvem da internet "onedrive, google drive etc", informando o link de acesso nos autos".***

Por oportuno, cabe esclarecer que conforme as reportagens anexas, os boxes/quiosques foram construídos e para ocupação dos artesãos pessoas físicas, e, não para pessoas jurídicas, como as entidades filantrópicas, cujo construção do deck foi especialmente para essas entidades, conforme bem especificados pelas reportagens anexas.

DO PEDIDO LIMINAR

O pedido **liminar** cinge-se na obrigação de fazer dos Impetrados em reconsiderar e republicar do Edital nº 011/2021, com a inclusão dos nomes e inscrições dos Impetrantes, avaliados e devidamente classificados nos testes realizados nos dias 29 e 30/10/2021.

Acrescente-se que, em virtude da consabida demora no julgamento final do *mandamus*, e, caso não concedido o pedido liminar acima, **alternativamente** e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

liminarmente, como obrigação de fazer, sejam os Impetrados compelidos a reservar as **2 (**duas**)** vagas e respectivamente **2 (**dois**) quiosques,** como garantia de que essas vagas estarão disponíveis aos Impetrantes, para o caso de deferimento somente ao final dessa demanda.

O ***fumus boni iuris*** bem como a verossimilhança do alegado foi demonstrado em razão da violação dos mencionados dispositivos legais que rege a matéria, qual seja, o **art. 37 da Constituição Federal**, o **art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 85/2001**, a **vinculação ao Edital**, princípio básico que também rege a administração pública.

Também, advém da descabida e ilegal exclusão dos Impetrantes do resultado final e classificação, referente aos testes realizados pela Femaac.

Emana do ato atacado, da mesma forma, o inegável ***periculum in mora***, na medida que os quiosques serão sorteados e as chaves entregues no dia **04/11/2021** (**quinta feira**) para os artesãos classificados conforme publicado no **Edital nº 011/2021**.

Com isso, resta patente que, sem a concessão da **tutela de urgência**, não há garantia de que ao final desse procedimento as referidas vagas, que s.m.j. dos Impetrantes, poderão não mais existir ao longo do tempo, e, desta feita, o direito violado não seja alcançado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

A título de esclarecimento, a urgência do pedido, também se deve ao fato de que foi definido pelos Impetrados o dia 04 de novembro, para entrega das chaves e ocupação dos quiosques para os artesãos aprovados e classificados nos testes realizados nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2021.

DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Como dito alhures, conclui-se que ainda permanecer a situação afrontosa aos ditames legais e direitos dos Impetrantes, o que reclama a adotação de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para que os Impetrados **republiquem o Edital nº 011/2021**, com inclusão dos nomes e inscrições dos Impetrantes classificados em conformidade com **Edital nº 009/2021, inclusive multa diária para o caso de demora ou descumprimento da obrigação** (editais anexos).

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS INSTRUTÓRIOS

Ante o exposto, requer:

1) o **deferimento da liminar** de **cumprimento de obrigação de fazer**, *inaudita altera pars*, para determinar que os Impetrados reconsiderem e republiquem, de forma imediata, o **Edital nº 011/2021**, com a inclusão, dos nomes e inscrições dos Impetrantes, por violação dos seus direitos líquidos e certos, e violação de todos os dispositivos legais pertinentes ao caso, conforme acima descritos, **ou alternativamente reservar as**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

vagas pleiteadas e respectivos quiosques, até final julgamento da ação;

2) sejam os Impetrados, em caráter de urgência, compelidos a trazer para os autos, lista dos artesãos, ocupantes dos quiosques na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, com as devidas informações: nº de inscrição; nome do artesão e respectivo parceiro; nº do processo que originou a inscrição **e** categoria, conforme documento da Secretaria da Fazenda Municipal (doc. anexo).

3) a **aplicação de multa diária**, aos Impetrados, por descumprimento da obrigação liminar;

4) a **notificação** dos Impetrados para que prestem informações, na forma do art. 7°, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009;

5) a manifestação do Ministério Público;

6) os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as declarações anexas;

7) ao final, seja esta ação julgada **procedente**, com a condenação definitiva dos Impetrados na obrigação de fazer, com a republicação do **Edital nº 011/2021**, com a inclusão dos nomes e inscrições dos Impetrantes como classificados para as respectivas vagas as quais concorreram nos testes da Femaac;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.

Dr. Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

8) a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a juntada de novos documentos, perícias e oitiva de testemunhas;

Dá-se a causa o valor de **R$ 1.000,00** (mil reais) para efeitos fiscais.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Julimar dos Santos
OAB/SP 124.869

São José dos Campos - Tel. (12) 97406-1403 / e-mail: julima@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIMAR DOS SANTOS, protocolado em 03/11/2021 às 10:39 , sob o número 10062657920218260126.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006265-79.2021.8.26.0126 e código BEA811D.